



**AQUISIÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS E APLICAÇÃO DE PAVIMENTO “IN SITU”
PARA O PARQUE INFANTIL DO FUTURO JI+EB DE CADAFAIS**

PROC. 133/2022_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª (Objeto)	3
Cláusula 2.ª (Contrato)	3
Cláusula 3.ª (Prazo)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas).....	4
Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens).....	5
Cláusula 7.ª (Prazo e Local de entrega do bem objeto de contrato)	5
Cláusula 8.ª (Condições e prazos de garantia).....	5
Cláusula 9.ª (Objeto do dever de sigilo).....	6
Cláusula 10.ª (Preço base)	6
Cláusula 11.ª (Preço contratual).....	6
Cláusula 12.ª (Condições de pagamento)	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 13.ª (Sanções contratuais).....	7
Cláusula 14.ª (Força maior)	8
Cláusula 15.ª - Suspensão do contrato	8
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Município de Alenquer	9
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do fornecedor.....	9
CAPÍTULO IV- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 18.ª (Foro competente)	10
CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 19.ª – Caução	10
Cláusula 20.ª - Seguros	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 21.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual).....	10
Cláusula 22.ª (Comunicações e notificações).....	10
Cláusula 23.ª (Contagem dos prazos).....	10
Cláusula 24.ª (Legislação aplicável).....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 25.ª (Características técnicas)	12



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de um contrato para o **fornecimento e instalação de 2 equipamentos e aplicação de pavimento “in situ” para o parque infantil do futuro JI+EB de Cadafais**, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria *43325000-7 Equipamento para parques e áreas de recreação*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4 – Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, quando não é exigida a redução do contrato a escrito, o contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.



Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até à entrega integral dos bens objeto de contrato e a completa prestação de serviços acessórios, iniciando-se no dia útil seguinte à sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens objeto de contrato em estado novo e funcional ao Município de Alenquer, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar os serviços acessórios constantes do presente contrato, incluindo-se a inspeção pós-instalação no âmbito da norma EN 1176-7:2020;
- c) Aplicar pavimento "in situ", nas quantidades previstas no presente caderno de encargos, com borracha reciclada;
- d) Assegurar a garantia e assistência técnica necessária à contínua operacionalidade dos bens pelo prazo e condições previstas no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos e instalados os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar e instalar os bens objeto de contrato a celebrar com todas as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
- 2 – Os bens objeto de contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como de todos os equipamentos e documentação exigidos pela legislação complementar;
- 3 – O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são disponibilizados e instalados e/ou que se detete aquando da sua utilização;
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de montagem e sua instalação são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 – Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do bem objeto de contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 7.ª (Prazo e Local de entrega do bem objeto de contrato)

Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados no local do parque infantil do futuro EB+JI de Cadafais, no prazo constante da proposta adjudicada, definindo-se como prazo máximo 30 (trinta) dias seguidos.

Cláusula 8.ª (Condições e prazos de garantia)

- 1 – A garantia do pleno funcionamento dos bens objeto do contrato é da responsabilidade do fornecedor e mantém-se pelo prazo legalmente definido.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da entrega ou de montagem;



g) Mão-de-obra.

3 – Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência por parte do Município de Alenquer;

4 – Sempre que o Município de Alenquer tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve este notificar o fornecedor, sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos da respetiva reparação no prazo máximo de dois meses;

5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O Município de Alenquer e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 10.ª (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução do contrato e de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para o presente fornecimento é de **€ 10.397,00 (dez mil e trezentos e noventa e sete euros)**, valor ao acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 11.ª (Preço contratual)

1 - Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de



aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.ª (Condições de pagamento)

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a contagem do prazo inicia-se com a integral entrega e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pela completa execução dos serviços acessórios, no local previsto neste caderno de encargos, ao Município de Alenquer.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª (Sanções contratuais)

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Quando que se verifique o atraso na entrega e instalação dos bens objecto de contrato, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, incluindo a garantia e assistência técnica, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento.
- 2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.



6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na (s) fatura (s) do fornecedor.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 14.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Suspensão do contrato

1 - Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.

2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao



fornecedor.

3 - O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4 – O fornecedor não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Município de Alenquer

1 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor:

a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor, se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;

b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do fornecedor

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



CAPÍTULO IV- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução nem serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 20.ª - Seguros

1- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à actividade económica, nomeadamente da cobertura de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e de responsabilidade civil.

2- O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 23.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.



Cláusula 24.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a (Características técnicas)

Pretende-se o fornecimento e aplicação, de acordo com a seguinte designação e quantidades:

Artigo	Descrição	Unid.	Quant.
1	Parque Infantil - EB Cadafais		
1.1	PAVIMENTO		
1.1.1	Fornecimento e execução de pavimento sintético "in situ" com uma espessura de 40mm SBR de borracha reciclada, para uma altura máxima de queda de 1,20m. Deverá incluir todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito assentamento e acabamento, incluindo também a carga e transporte dos resíduos resultantes a operador licenciado.	m2	63,80
1.1.2	Fornecimento e execução de pavimento sintético "in situ" com uma espessura de 10mm EPDM, nas cores definidas nas peças desenhadas. Deverá incluir todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito assentamento e acabamento, incluindo também a carga e transporte dos resíduos resultantes a operador licenciado.	m2	63,80
1.2	EQUIPAMENTOS		
1.2.1	INFANTIL		
2.3.1.1	Fornecimento, transporte e montagem de equipamento infantil, do tipo multifunções Zeta , ref. LD-019 , da Levy Decor, ou equivalente. Deverá incluir, a criação de fundações, conforme diretrizes do fabricante, todos os materiais e trabalhos necessários, a sua perfeita aplicação e acabamento, como também a carga e transporte dos resíduos sobrantes a operador licenciado.	un	1,00
2.3.1.2	Fornecimento, transporte e montagem de equipamento infantil, do tipo balancé Gemini , ref. Bal 001 , da levy Decor, ou equivalente. Deverá incluir, a criação de fundações, conforme diretrizes do fabricante, todos os materiais e trabalhos necessários, a sua perfeita aplicação e acabamento, como também a carga e transporte dos resíduos sobrantes a operador licenciado.	Un	1,00
2.3.3	INSPEÇÃO e CERTIFICAÇÃO		
2.3.3.1	Inspeção pós-instalação, no âmbito da norma EN 1176-7:2020, de todos os equipamentos infantis e pavimentos instalados no local de intervenção. Esta inspeção deverá ser realizada por entidade certificada para o efeito.	vg	1,00